



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2022
DE 22 DE JUNHO DE 2022

Recebido em: ___/___/___
Às ___h ___Min
Visto

DISPÕEM SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, CONFORME DIRETRIZES DAS PORTARIAS MPS Nº 402/2008, MPAS Nº 464/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 873/2018.

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica equacionado o *deficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizada no mês de fevereiro de 2022, que será amortizado conforme a tabela do anexo único, desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer no mês de janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O *deficit* mencionado no artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos, a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos, conforme variação do *deficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº 873/2018 de 03 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 44 [...] (...)

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, referente ao Custo Normal, definida pelo Art. 2º da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação nº 572 de 22-06-1994

9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal nº 10.887, de 17,98% (dezessete inteiro e noventa e oito décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 10,30% (dez inteiro e trinta décimos por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei;"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa dias, de acordo com § 6º do art. 195 da Constituição Federal, revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 3359/2021 de 17/05/21(que dispõem sobre o cálculo atuarial de 2021).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.


ANILDO ALBERTON
Prefeito

